

**DECRETO Nº 657-S, DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

Altera o Decreto nº 1386-S, de 06/07/2021.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, considerando a Lei nº 5.375, de 20/01/1997, em conformidade com o Decreto nº 4117-R, de 21/06/2017, e com as informações constantes do processo nº 2020-HT686.

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 1.386-S, DE 06/07/2021, que designou os membros para compor o Conselho Deliberativo do Programa de Apoio e Proteção a Testemunhas, Vítimas e Familiares da Violência no Estado do Espírito Santo - PROVITA/ES, para exercer o mandato no biênio compreendido entre o mês de julho de 2021 ao mês de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º [...]

[...]

II. Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH  
Titular: [...]

Suplente: Paula Tomas Collela

[...]” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 dias do mês de abril de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 836696**

**DECRETO Nº 658-S, DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 91, inciso XIX, da Constituição Estadual e, tendo em vista o que consta no processo 2022-2H07M; considerando os termos do Edital de Homologação do Resultado Parcial e Classificação - Edital 001/2018/PCES, que homologou o resultado do concurso público, e ainda a decisão judicial transitada em julgado, nos autos do Procedimento Comum nº 0022715-04.2019.8.08.0024 resolve,

**NOMEAR,**

nos termos do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº. 46 de 31 de janeiro de 1994 c/c o artigo 1º da Lei nº. 3705, de 24 de dezembro de 1984, o candidato **FILIPE COSTA LEITE**, classificado em 1º lugar PCD para provimento no cargo de Escrivão de Polícia, do Quadro da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, por decisão judicial.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 dias do mês de abril de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 836698**

**RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO GOVERNADOR.****DECRETO Nº 659-S, DE 19.04.2022.**

**Designar LUIS ANTONIO RANGEL** para responder pelo cargo de Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, no período de 15 de abril a 04 de maio de 2022.

**Protocolo 836699**

**DECRETO Nº 660-S, DE 19.04.2022.**

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **YASMIN NEVES FASSARELLA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico do Sistema Penal, Ref. QC-01, localizado no Centro de Triagem de Viana - CTV, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

**Protocolo 836700**

**DECRETO Nº 661-S, DE 19.04.2022.**

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **RENATO CARARO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor I, Ref. QC-01, localizado na Penitenciária Regional de Cachoeiro de Itapemirim - PRCI, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

**Protocolo 836702**

**DECRETO Nº 662-S, DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

Abre à Secretaria de Estado da Fazenda o Crédito Suplementar no valor de R\$ 17.816.600,00 para o fim que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, incisos I e III da Lei nº 11.509, de 22 de dezembro de 2021, e o que consta do Processo Nº 2022-QFGLP;
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado da Fazenda o Crédito Suplementar no valor de R\$ 17.816.600,00 (Dezessete milhões, oitocentos e dezesseis mil, seiscentos reais), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021 na fonte 0101 - Recursos Ordinários.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 dias do mês de abril de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO**

Secretária de Estado de Economia e Planejamento

**MARCELO MARTINS ALTOÉ**

Secretário de Estado da Fazenda